



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARREIRINHAS - MA

TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 834 – Páginas 03

www.barreirinhas.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

abril de 2020 a 30 de junho de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Barreirinhas, 27 de março de 2020. ASSINATURA: CRISALIS FONSECA ARAUJO, Secretária Municipal de Saúde de Barreirinhas/MA; ANDERSEN PAIVA TORRES - A. W. TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA - ME .

SEXO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA N' 050/2018 - PREGÃO PRESENCIAL. PARTES: Prefeitura Municipal de Barreirinhas - MA e a Empresa A. W. TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA – ME (CNPJ nº 26.245.325/0001-28). OBJETO: Prestação de Serviço de Locação de Veículos para atender a demanda do Município de Barreirinhas - MA. VIGÊNCIA: 03 (três) meses, devendo ser considerando de 01 de abril de 2020 a 30 de junho de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Barreirinhas, 27 de março de 2020. ASSINATURA: Albérico de França Ferreira Filho – Prefeito Municipal; ANDERSEN PAIVA TORRES - A. W. TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA - ME.

SEXO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA N' 050/2018 - PREGÃO PRESENCIAL. PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social de Barreirinhas - MA e a Empresa-A. W. TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA – ME (CNPJ nº 26.245.325/0001-28). OBJETO: Prestação de Serviço de Locação de Veículos para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de Barreirinhas - MA. VIGÊNCIA: 03 (três) meses, devendo ser considerando de 01 de abril de 2020 a 30 de junho de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Barreirinhas, 27 de março de 2020. ASSINATURA: Maria do Socorro Aguiar Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social; ANDERSEN PAIVA TORRES - A. W. TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA – ME.

SEXO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA N' 050/2018 - PREGÃO PRESENCIAL. PARTES: Secretaria de Educação de Barreirinhas - MA e a Empresa A. W. TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA – ME (CNPJ nº 26.245.325/0001-28). OBJETO: Prestação de Serviço de Locação de Veículos para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Barreirinhas - MA. VIGÊNCIA: 03 (três) meses, devendo ser considerando de 01 de abril de 2020 a 30 de junho de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Barreirinhas, 27 de março de 2020. ASSINATURA: Benedito de Jesus Coelho Nunes -Secretário Municipal de Educação; ANDERSEN PAIVA TORRES - A. W. TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA – ME.

SEXO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA N' 058/2018 - PREGÃO PRESENCIAL. PARTES: Prefeitura Municipal de Barreirinhas - MA e a Empresa KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA- ME (CNPJ Nº 01.265.807/0001-19). OBJETO: Prestação de Serviço de Limpeza Pública para atender a demanda do Município de Barreirinhas - MA. VIGÊNCIA: 03 (três) meses, devendo ser considerando de 01 de abril de 2020 a 30 de junho de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Barreirinhas, 27 de março de 2020. ASSINATURA: Albérico de França Ferreira Filho – Prefeito Municipal; JOÃO RICARDO OLIVEIRA MOURA - KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA- ME.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

##### LEI Nº 783 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

**Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – Covid 19, altera o sistema tributário e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, Faz saber a todos os seus habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre as medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – Covid 19, responsável pelo surto que afeta o País.

**Parágrafo Único.** As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da saúde da coletividade, a segurança pública e a redução dos danos econômicos e sociais decorrentes dos impactos da pandemia do Covid-19.

**Art. 2º.** Para controle das autoridades de saúde e de segurança pública, fica instituído o Sistema Municipal de Hospedagem, composto pelo Relatório Diário de Ocupação – RDO e a Ficha Municipal de Hospedagem – FMH, que deverão ser obrigatoriamente emitidos diariamente e enviados para a Prefeitura através de aplicativo telemático fornecido pelo Poder Executivo.

**Art. 3º.** Fica instituído o Sistema Municipal de Viação, em consonância com a Lei Federal Nº 12.379/2011, com o objetivo de regular o ordenamento dos serviços de transportes aquaviário e terrestres no âmbito do Município de Barreirinhas.

**§ 1º.** Os serviços de transportes aquaviário e terrestres são considerados atividades essenciais, conforme Lei Federal Nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 – regulamentada pelo Decreto Nº 10.282 de 20 de março de 2020.

**§ 2º.** Na execução das atividades essenciais de que trata o caput deste artigo, devem ser adotadas todas as cautelas para a redução da transmissibilidade do Covid-19.

**§ 3º.** Para controle das autoridades ambientais, de saúde e de segurança pública, os operadores dos serviços de transportes aquaviário e terrestres devem obrigatoriamente emitir, a cada viagem:

I. Relatório de Viagem – RV, contendo:

- a. o destino da viagem;
- b. o horário da partida;
- c. o veículo ou embarcação utilizado;
- d. a Placa do veículo ou o nome da Embarcação;
- e. o nome do condutor; e

II. Lista de Passageiros – LP, com:

- a. Nome do Passageiro;
- b. RG (cédula de Identidade) ou CPF/Passaporte do passageiro.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARREIRINHAS - MA

TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 834 – Páginas 03

[www.barreirinhas.ma.gov.br](http://www.barreirinhas.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4°. O Relatório de Viagem – RV, e a Lista de Passageiros – LP, devem ser enviadas diariamente para a Prefeitura através de aplicativo telemático fornecido pelo Poder Executivo, e uma cópia do RV e da LP deve ser mantida durante a viagem em poder do condutor, para efeito de fiscalização das autoridades.

**Art. 4°.** É obrigatório o compartilhamento, entre órgãos oficiais e entidades da administração pública, de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Covid-19, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

**Parágrafo Único.** A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade pública.

**Art. 5°.** Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, as datas de vencimento do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, previsto no inciso VIII do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos ficam prorrogadas da seguinte forma:

I. O Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

II. O Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e

III. O Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único.** A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

**Art. 6°.** Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a créditos tributários municipais e à Dívida Ativa do Município (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa (CPEND) válidas na data da publicação desta Lei.

**Art. 7°.** A Lei Complementar N° 763, de 02 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 348.....

§ 2°.....

IV. Unidades com área superior a 1.200m<sup>2</sup>, aplicar-se-á a Taxa de R\$ 735,40 acrescido de 0,735 R\$/m<sup>2</sup> que exceder a 1.200m<sup>2</sup>.”

**Art. 8°.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei enseja a aplicação de Multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por infração e a sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal.

**Art. 9°.** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinhas (MA) em 31 de março de 2020; 199° da Independência e 132° da República.

**Albérico França Ferreira Filho**

Prefeito Municipal